ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 122/2023

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Que fazem o **Município de Vespasiano Corrêa/RS**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MICHELON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.055.623/0001-48, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 646, no município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. HENRIQUE MICHELLON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 e Contrato nº 186/2022 e Aditivos Contratuais posteriores, resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas, resolvem reajustar o preço do Óleo Diese S10 e do Óleo Diesel Comum, objeto do Contrato firmado entre as partes sob nº 186/2022, conforme lhes faculta a Cláusula Quinta daquele.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo fornecimento dos combustíveis, o **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o preço de **R$ 6,11** (seis reais e onze centavos) ao litro de óleo diesel S10 e **R$ 6,00** (seis reais) ao litro do óleo Diesel Comum, **a partir de 20 de dezembro de 2023**, conforme anexas cópias das notas fiscais,

demonstrativos de cálculo de custo e parecer da Assessoria Jurídica, justificados assim os respectivos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 19 de dezembro de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Comércio de Combustíveis Michelon Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713